

PARECER CEFOR

Inclui § 7º no art. 15 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32, de 07 de janeiro de 1977, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a suspensão do abastecimento de água se, no caso de inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas de uma ou mais das 3 (três) últimas contas emitidas para o ramal predial, for apresentada a comprovação de pagamento pelo usuário no ato da suspensão do fornecimento.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLCL 007/23**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **Mauro Pinheiro** dispõe sobre **Incluir § 7º no art. 15 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32, de 07 de janeiro de 1977, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a suspensão do abastecimento de água se, no caso de inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas de uma ou mais das 3 (três) últimas contas emitidas para o ramal predial, for apresentada a comprovação de pagamento pelo usuário no ato da suspensão do fornecimento.**

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 29/05/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 23/07/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta no dia 07/08/2023.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido que o projeto se insere no âmbito de competência municipal, **inexistindo óbice jurídico** à tramitação. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Idenir Cecchim** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídica à tramitação da proposição, tendo sido **APROVADO** pela comissão sem votos contrários. Na **CEDECONDH**, o Vereador **Cláudio Conceição**, encaminhou o parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto. Na **COSMAM** o Vereador **Aldacir Oliboni** manifestou pela **APROVAÇÃO** da proposição. Ambas comissões não haviam concluído o processo de votação até o presente.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II.FUNDAMENTAÇÃO

A proposição estabelece a proibição da suspensão do abastecimento de água se, no caso, for apresentada a comprovação de pagamento pelo usuário no ato da suspensão do fornecimento. Meritória proposição do Vereador Mauro Pinheiro que buscará proteger o consumidor de possíveis constrangimentos e conflitos relacionados a suspensão do abastecimento de água.

III.CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 25/09/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0627062** e o código CRC **176A2DC1**.

Referência: Processo nº 039.00035/2023-15

SEI nº 0627062

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 214/23 - CEFOR** contido no doc 0627062 (Proc. nº 0365/23 - PLCL nº 007), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 02/10/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0631878** e o código CRC **3BD7B371**.